



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Setembro de 2024

DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5043889-22.2021.8.21.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5022036-54.2021.8.21.0001

1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - RS

JUIZ: DR. GILBERTO SCHAFFER

Sumário

- | | | | |
|-----------|--|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 05 | Informações Operacionais |
| 02 | Cronograma Processual | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 07 | Considerações Finais |
| 04 | Estrutura do Passivo | 08 | Anexos |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa **DISEMAQ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **setembro/2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao 1º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

02. Cronograma Processual

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda desenvolve atividades no ramo da construção civil desde a sua constituição, em 1987. O objeto principal da sociedade está ligado diretamente à locação, comércio e prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a construção civil.



Razão Social: Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.



CNPJ: 91.416.172/0001 - 04



Sede: Rua da Várzea, nº 366, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 35.000,00

Quadro Societário

Disemaq Locadora de Equipamentos para Construção LTDA.

Alexandre Guimarães Pinheiro (100%)

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 02 de dezembro de 2024 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

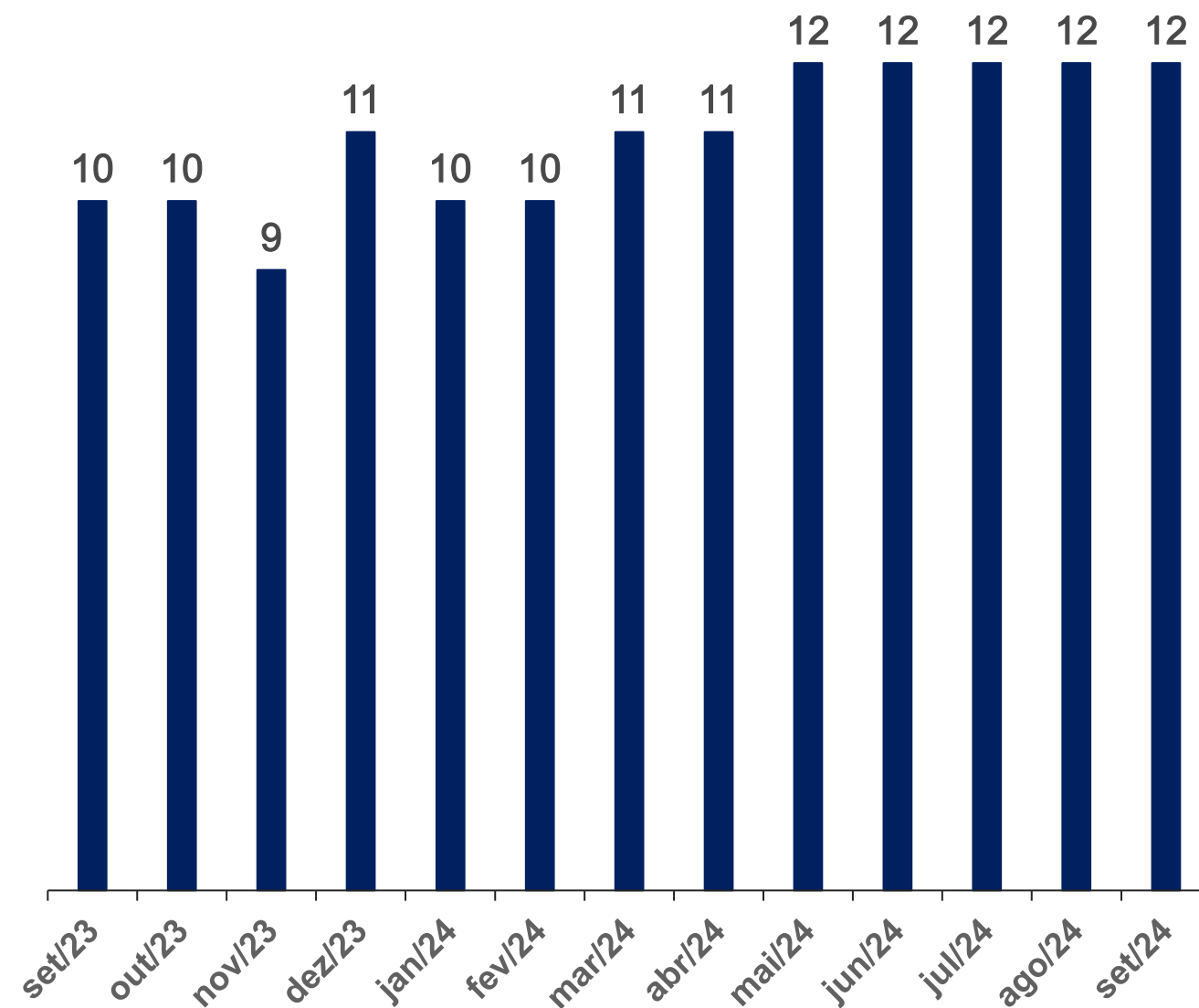
Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
1º Tabelionato de Protestos de Títulos		14	R\$ 112.839,35
2º Tabelionato de Protestos de Títulos	Porto Alegre/RS	17	R\$ 130.323,78
3º Tabelionato de Protestos de Títulos		19	R\$ 107.035,71
TOTAL		50	R\$ 350.198,84

03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Quadro Funcional

Abaixo, apresenta-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



Demais Informações

Com base no balancete contábil do mês de setembro/2024, foi possível identificar que as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 09 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos honorários da Administração Judicial, destaca-se que todos os valores já foram adimplidos, não havendo saldo remanescente.



No período compreendido entre agosto e setembro/2024, não houve nenhuma alteração nos saldos do Ativo Imobilizado.



Cabe ressaltar que a Devedora vem contabilizando a depreciação dos seus ativos desde dezembro/2023.

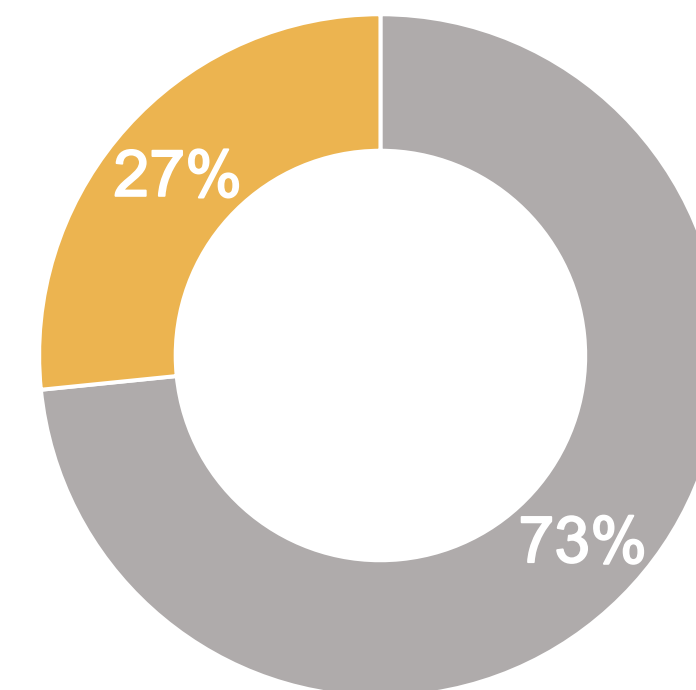
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 3.617.170,77**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDORES		
		VALORES	NÚMERO	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.743.074,00	R\$ 2.655.008,36	15	58%
Classe III - Quirografários	R\$ 778.399,00	R\$ 962.162,41	11	42%
TOTAL	R\$ 3.521.473,00	R\$ 3.617.170,77	26	100%

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários



A lista atual é composta por 26 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe I - Trabalhista	EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	R\$ 2.403.980,06	66,46%
Classe III - Quirografários	BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	R\$ 310.346,87	8,58%
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER	R\$ 203.766,34	5,63%
Classe III - Quirografários	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 199.938,07	5,53%
Classe I - Trabalhista	JULIANA CARRILHO	R\$ 111.330,00	3,08%
TOTAL RJ		R\$ 3.229.361,34	89,28%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Fiscal

Considerando os saldos contabilizados no balancete contábil do mês de **setembro/2024**, apresenta-se abaixo um resumo dos débitos tributários:

Natureza do Tributo	set/24	%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS	R\$ 2.270.086,93	24,90%
INSS	R\$ 582.269,06	6,39%
ISS	R\$ 212.652,26	2,33%
FGTS	R\$ 74.320,89	0,82%
IRRF	R\$ 63.523,13	0,70%
COFINS	R\$ 78.005,08	0,86%
PIS	R\$ 16.901,10	0,19%
RETENÇÕES PIS/COFINS/CSLL	R\$ 1.011,56	0,01%
DÍVIDA ATIVA	R\$ 5.570.474,91	61,10%
IRPJ	R\$ 173.923,27	1,91%
CSLL	R\$ 74.006,95	0,81%
TOTAL	R\$ 9.117.175,14	100,00%

O montante correspondente à **Dívida Ativa**, na tabela acima, foi extraído por meio da consulta realizada no dia 02 de dezembro de 2024, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>).

A Administração Judicial solicitou, exaustivamente, informações a respeito do aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa, porém, não obteve nenhum tipo de retorno por parte dos representantes da Devedora.

Vale ressaltar que, por meio do Evento 391, os representantes da empresa informaram que as atividades operacionais foram duramente afetadas pelas enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio/2024, o que justificaria o aumento das dívidas fiscais.

No entanto, a Administração Judicial ressalta que vem demonstrando, mensalmente, em todos os seus Relatórios de Atividades, desde o mês de outubro/2023, informações acerca do expressivo aumento dos valores inscritos em Dívida Ativa. Ainda, cumpre mencionar que a primeira solicitação de esclarecimentos a respeito de tal assunto ocorreu no dia 03/10/2023, via e-mail.

Diante do exposto, esta Equipe Técnica destaca que a justificativa do aumento da dívida fiscal a partir dos danos causados pelas enchentes não é plausível. Complementarmente, abaixo, demonstra-se a evolução da Dívida Ativa da Devedora:

SITE DÍVIDA ATIVA	10/07/2023	01/09/2023	02/10/2023	15/05/2024	02/12/2024
TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	R\$ 179.234,99	R\$ 185.634,72	R\$ 1.340.165,77	R\$ 1.712.507,72	R\$ 1.836.366,26
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 12.093,76	R\$ 206.375,18	R\$ 796.010,26	R\$ 1.155.964,44	R\$ 1.268.349,57
ESTADOS/DISTRITO FEDERAL	R\$ -	R\$ 8.034,01	R\$ 8.121,88	R\$ 446.779,23	R\$ 461.499,85
TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.857.672,33	R\$ 1.939.106,10	R\$ 1.997.017,03
MULTA TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.977,53	R\$ 7.242,20
TOTAL	R\$ 191.328,75	R\$ 400.043,91	R\$ 4.001.970,24	R\$ 5.261.335,02	R\$ 5.570.474,91

Por fim, não é plausível que um período tão breve de possível impacto nas operações, de aproximadamente 3 meses, tenha provocado um aumento tão significativo no passivo tributário, especialmente considerando o porte da Recuperanda.

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Contingente

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e, conforme e-mail encaminhado pelos representantes da Empresa, foi informado que, atualmente, **não há nenhuma dívida extraconcursal.**

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Apresenta-se, abaixo, quadro elaborado com base nas informações fornecidas pelos representantes da Empresa:

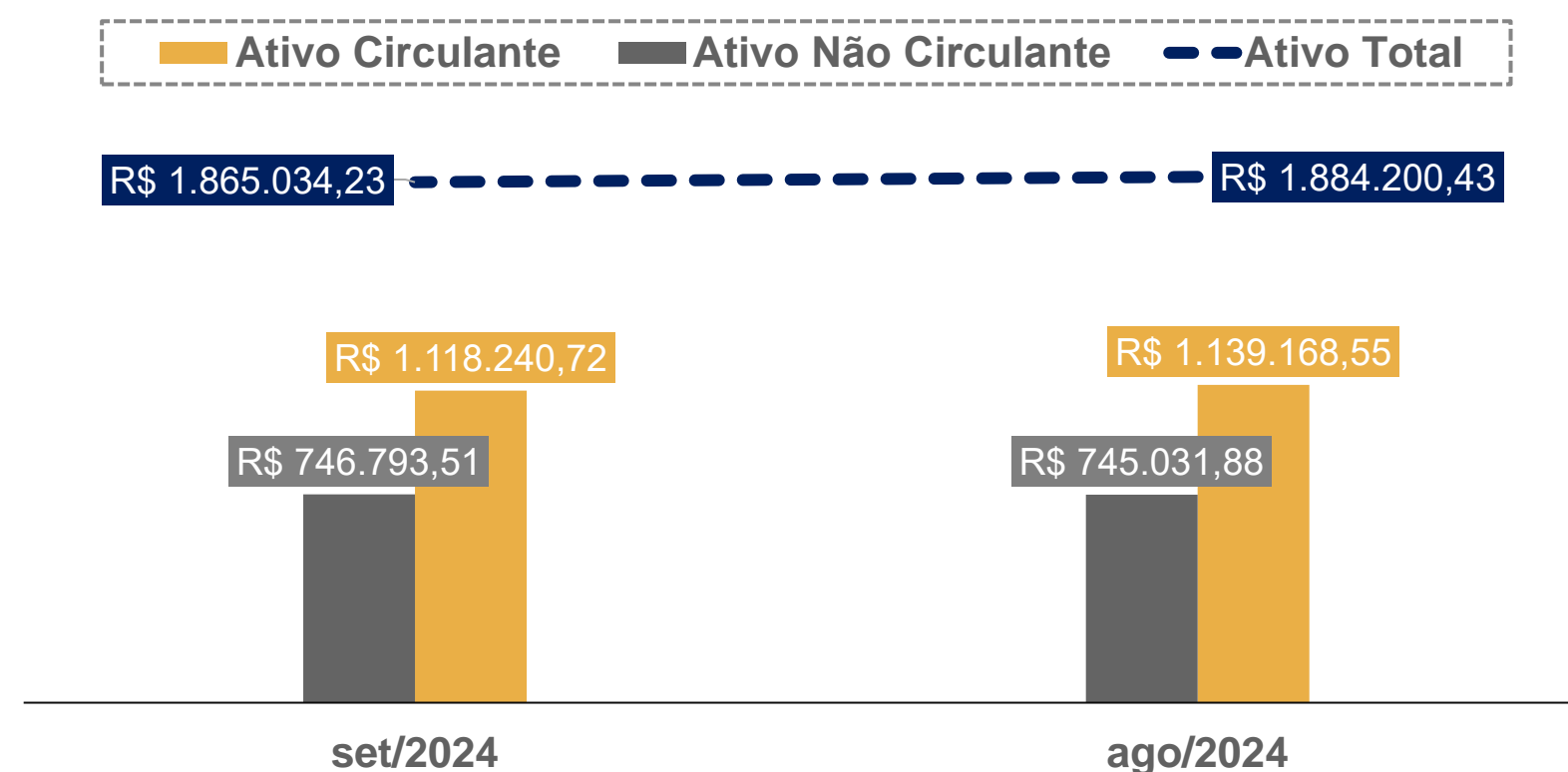
Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Ação trabalhista	4	R\$ 134.010,66
Ação justiça estadual	3	R\$ 368.346,87
TJ/SP	1	R\$ 2.000.000,00
TOTAL		R\$ 2.502.357,53

05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	set/2024	AV	AH	ago/2024
Ativo Circulante	1.118.241	60%	-2%	1.139.169
Disponível	109.361	6%	26%	86.489
Contas a Receber	687.361	37%	-6%	730.736
Adiantamentos	-	0%	-100%	302
Impostos a Recuperar	7.975	0%	-2%	8.098
Empréstimos a Receber	251.943	14%	0%	251.943
Estoques	61.601	3%	0%	61.601
Ativo Não Circulante	746.794	40%	0%	745.032
Realizável a Longo Prazo	156.985	8%	7%	147.242
Imobilizado	589.809	32%	-1%	597.790
Total do Ativo	1.865.034	100%	-1%	1.884.200

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
 AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre agosto e setembro/2024.



No que diz respeito ao **Total do Ativo**, nota-se que, quando comparados os saldos de agosto e setembro/2024, houve uma pequena redução de 1%. Tal variação foi provocada, principalmente, pelos montantes vinculados a **Contas a Receber e Impostos a Recuperar**.

O saldo da conta de **Disponibilidades**, o qual apresentou crescimento de 26% no período, é constituído por valores registrados nas subcontas de *Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras*. Ressalta-se que, em setembro/2024, o montante alocado em “Caixa” correspondeu a 80% do saldo total da rubrica de Disponibilidades, evidenciando que a empresa manteve R\$ 87.112,08 em dinheiro em espécie, enquanto o saldo bancário alcançou a monta de apenas R\$ 1.222,68. Como já indicado pelo Ministério Público nos autos processuais, a medida não é vedada, mas no mínimo temerária, tendo em vista que o montante fica sujeito à subtração por qualquer pessoa que tenha trânsito pela empresa.

A redução de 6% na rubrica de **Contas a Receber** em setembro/2024, foi apresentada de forma sintética, impossibilitando uma análise técnica detalhada. Diante da ausência de informações, não foi possível identificar se a variação decorreu de recebimentos, inadimplência ou outras causas, limitando a compreensão dos impactos financeiros.

Observa-se que, em setembro/2024, a rubrica de **Adiantamentos** não apresentou saldo.

No que tange às rubricas de **Empréstimos a Receber e Estoques**, verifica-se a ausência de movimentações no período analisado. Em relação ao **Ativo Imobilizado**, as únicas movimentações registradas estão associadas aos valores de depreciações.

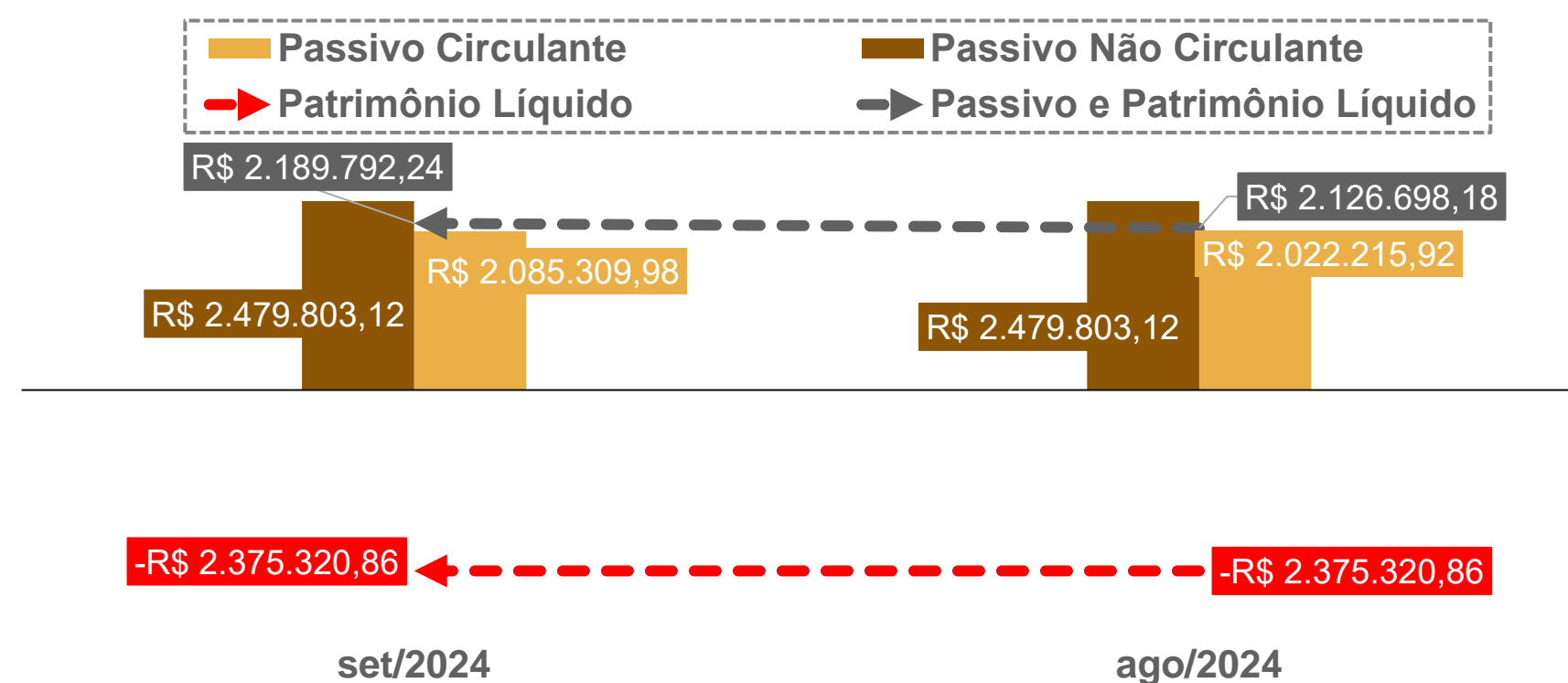
Por fim, destaca-se um incremento de 7% no saldo da conta de **Realizável a Longo Prazo** entre os meses de agosto e setembro/2024. De acordo com a documentação fornecida pelos representantes da Devedora, tal aumento foi oriundo de valores registrados como “*Depósitos Judiciais*”.

05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

	set/2024	AV	AH	ago/2024
Passivo Circulante	2.085.310	95%	3%	2.022.216
Fornecedores	3.612	0%	40%	2.587
Empréstimos e Financiamentos	590.008	27%	0%	590.008
Obrigações Trabalhistas	687.793	31%	2%	677.331
Obrigações Tributárias	620.023	28%	8%	574.514
Outras Obrigações	183.875	8%	3%	177.776
Passivo Não Circulante	2.479.803	113%	0%	2.479.803
Empréstimos e Financiamentos - LP	209.716	10%	0%	209.716
Obrigações Fiscais Parceladas - LP	2.270.087	104%	0%	2.270.087
Patrimônio Líquido	(2.375.321)	-108%	0%	(2.375.321)
Passivo e Patrimônio Líquido	2.189.792	100%	3%	2.126.698

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo;
AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre agosto e setembro/2024.



No que tange ao **Passivo** da recuperanda, quando comparados os saldos dos meses de agosto e setembro/2024, observa-se que o **Total do Passivo** apresentou um aumento de 3%, o qual foi provocado, principalmente, pelas rubricas de **Obrigações Trabalhistas** e **Outras Obrigações**.

Primeiramente, verifica-se que os saldos registrados na conta de **Fornecedores** não apresentam valores significativos, com variações mensais praticamente inexpressivas no período de fevereiro a setembro/2024.

Nota-se que, durante todo o período analisado, a rubrica de **Empréstimos e Financiamentos** não apresentou nenhum tipo de movimentação, permanecendo na monta de R\$ 590.007,65.

A oscilação mais significativa vinculou-se à quantia de **Obrigações Trabalhistas**: acréscimo de 2%, quando comparados os saldos de agosto e setembro/2024. Tal rubrica é composta por montantes vinculados a salários, proventos da folha de pagamento, pensão a pagar, INSS e FGTS. Com base nos balancetes disponibilizados, é possível inferir que o incremento foi proveniente, essencialmente, dos valores vinculados ao INSS.

Em relação às **Obrigações Tributárias** da Devedora, destaca-se um aumento de 8% no período. Tal variação ocorreu, principalmente, por quantias de IRPJ/CSLL.

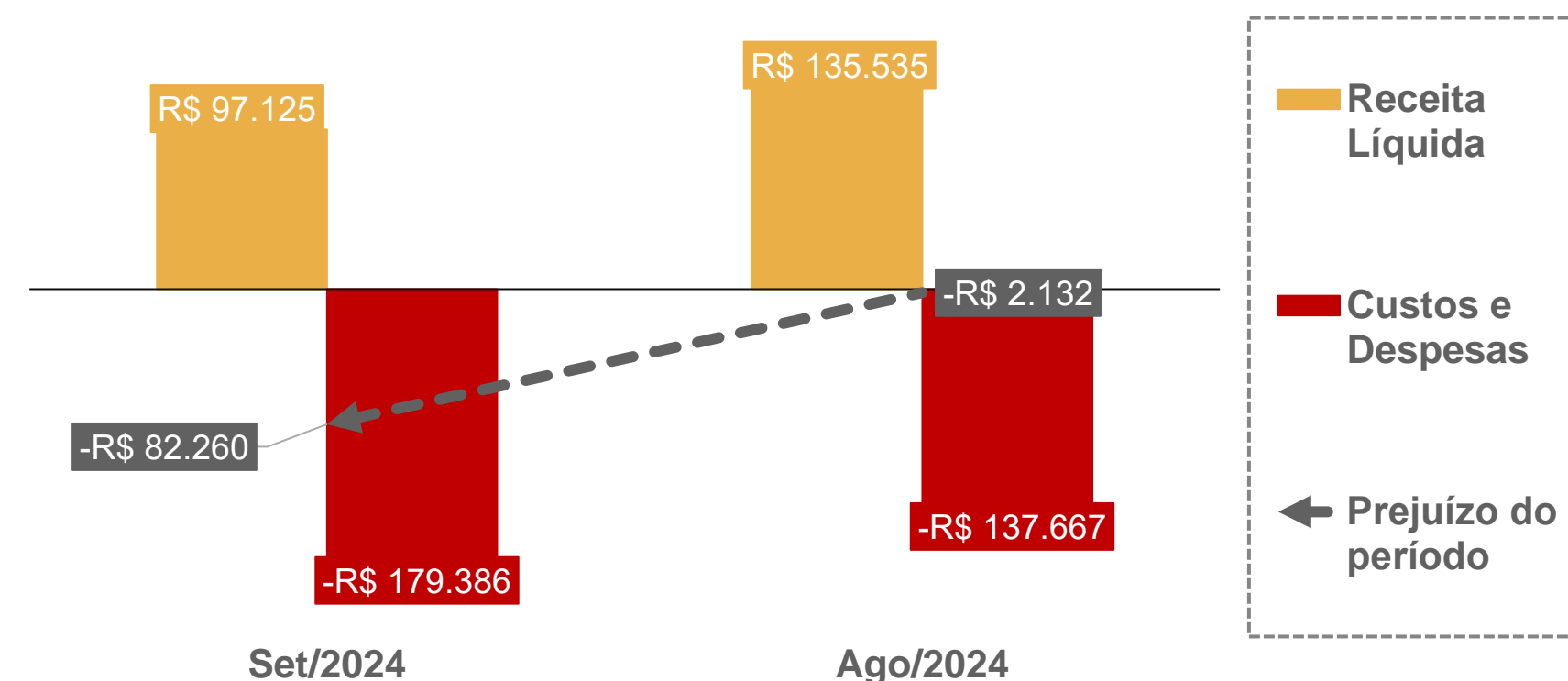
Por fim, houve um aumento de 3% no saldo de **Outras Obrigações** (agosto *versus* setembro/2024). A conta, atualmente, é composta por quantias referentes a pró-labore a pagar, alugueis, contas diversas a pagar e provisões trabalhistas (férias, 13º salário, INSS e FGTS). O aumento do período foi oriundo, exclusivamente, dos montantes vinculados aos provisionamentos trabalhistas.

05. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	Set/2024	AH	Ago/2024
Receita Bruta de Vendas	106.035	-28%	147.145
(-) Deduções da receita	(8.909)	-23%	(11.610)
(=) Receita Líquida	97.125	-28%	135.535
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(28.964)	71%	(16.969)
(-) Despesas Operacionais	(148.451)	25%	(119.214)
(+) Outras despesas/receitas operacionais	0	0%	0
(=) Resultado Operacional	(80.289)	12282%	(648)
(+/-) Resultado Financeiro	(1.971)	33%	(1.484)
(=) Resultado do Exercício	(82.260)	3758%	(2.132)

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre agosto e setembro de 2024.



No que diz respeito aos resultados obtidos entre agosto e setembro/2024, observa-se que a **Receita Bruta** apresentou redução de 28%. O faturamento obtido, no mês de setembro/2024, classificou-se como a 3ª menor receita auferida no exercício social de 2024, até o presente momento. Contudo, podemos considerar que as oscilações das receitas mensais estão dentro de uma normalidade, visto que não houve nenhuma queda extrema.

Por outro lado, nota-se que, no período analisado, houve um expressivo aumento dos valores dispendidos com os **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV): 71%**. Com base no balancete do mês de setembro/2024, nota-se que as quantias com maiores variações no período vincularam-se às Mercadorias Para Revenda e Material de Consumo.

Quanto às **Despesas Operacionais**, cumpre ressaltar que os dispêndios mais expressivos corresponderam às despesas com pessoal e despesas gerais (fretes e manutenções). Comparando-se os saldos de agosto e setembro/2024, o montante dispendido cresceu 25%.

É possível inferir que a empresa ainda não conseguiu atingir o seu **ponto de equilíbrio** durante o exercício social de 2024. Ou seja, com as receitas auferidas no período não foi possível adimplir todos os custos e despesas, ficando evidente uma necessidade de ajuste do fluxo de caixa operacional.

No que tange ao mês de setembro/2024, houve novamente a contabilização de um **prejuízo líquido contábil: R\$ 82 mil reais**.

Considerando apenas os resultados obtidos entre fevereiro e setembro/2024, houve a contabilização de um **prejuízo acumulado de R\$ 294 mil reais**.

05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros

Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quão rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

Índices de Liquidez

Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Liquidez Seca: mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.

$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$

Liquidez Geral: mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.

$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$

Índices de Endividamento

Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$

Endividamento de curto prazo: evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.

$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Índices de Lucratividade

Margem Bruta: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.

$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$

EBITDA: representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.

$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$

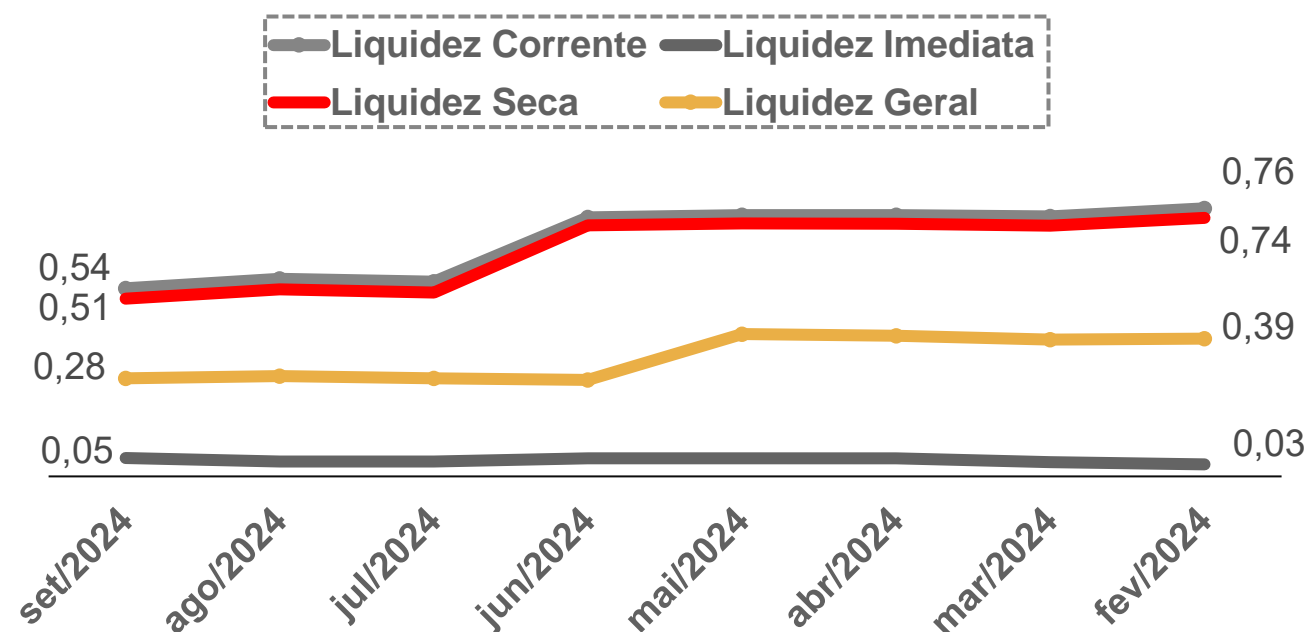
Margem Líquida: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.

$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$

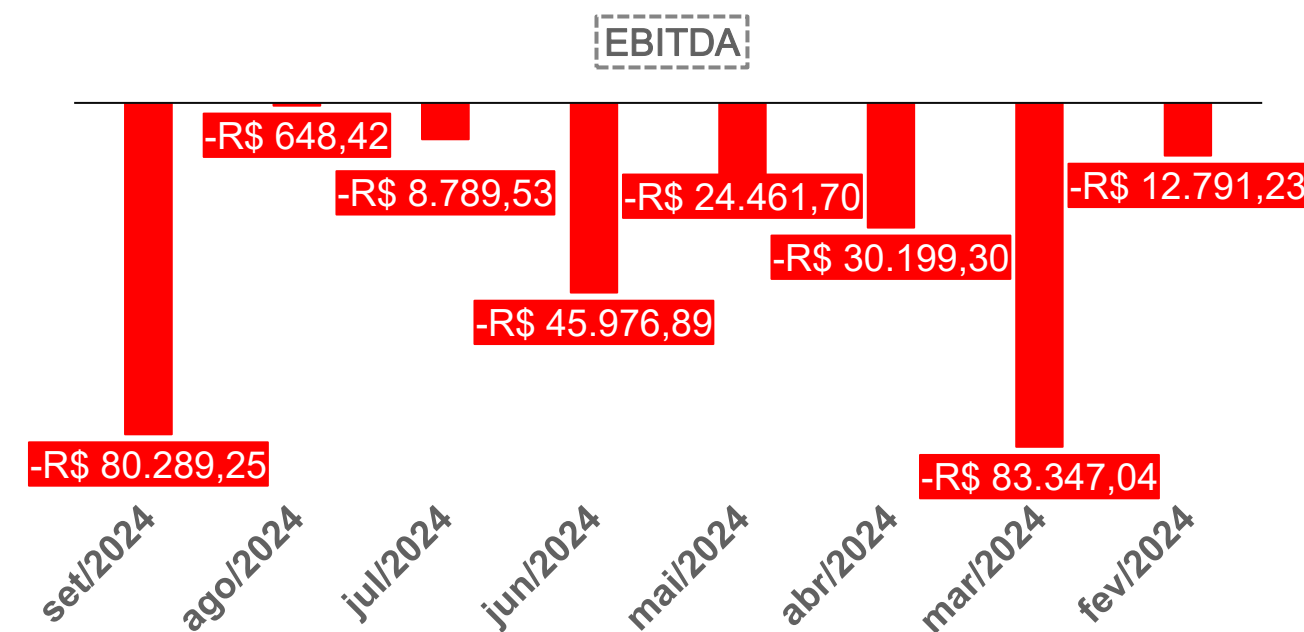
05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros

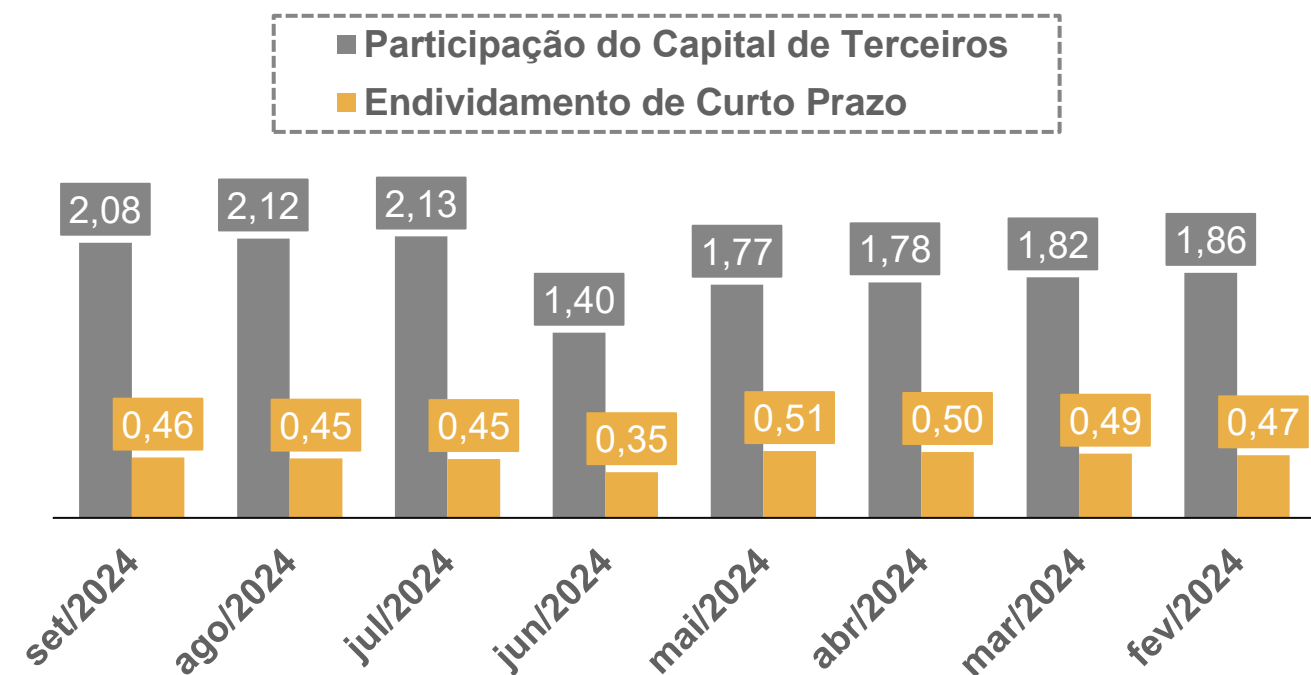
Índices de Liquidez



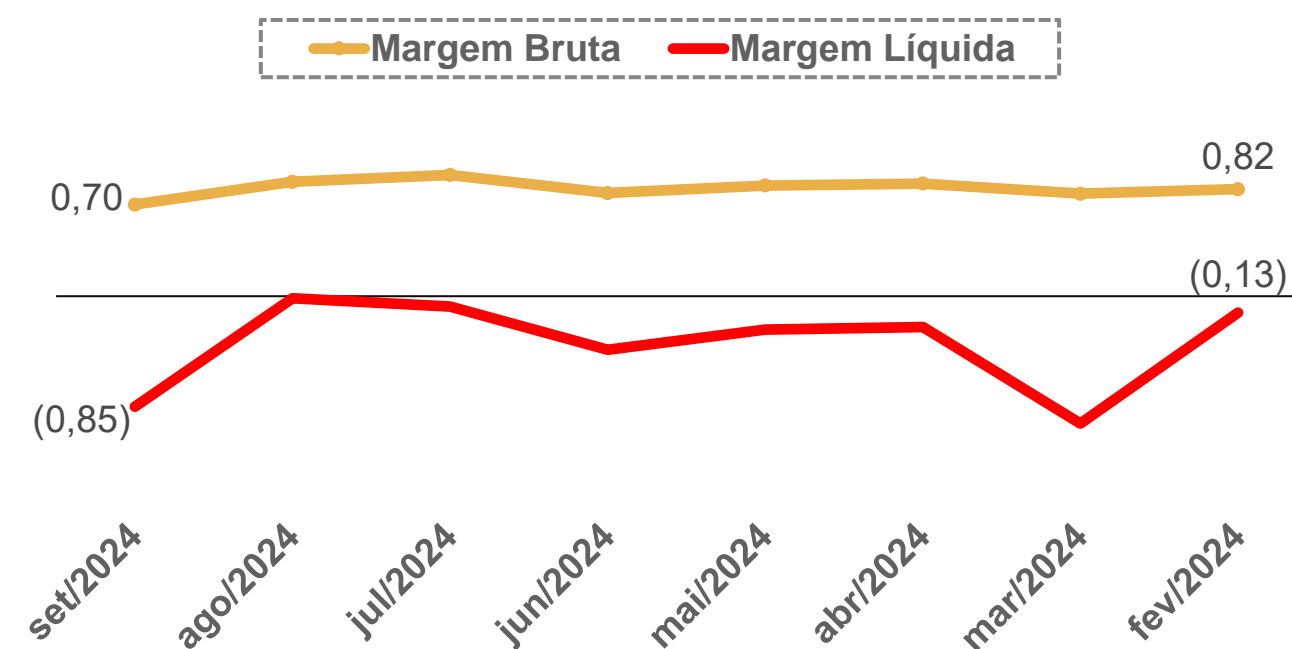
EBITDA



Índices de Endividamento



Margem Bruta x Margem Líquida



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 22/03/2022:

CLASSE	SUBCLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA A QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO	PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO
Trabalhista	Não há	Não há	12 meses	40% sobre crédito limitado a 150 salários-mínimos	Pagamento em até 12 meses	Não há	Anual
Garantia Real	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
Quirografária	Parceiros	12 meses	Até 11 anos	Não há	Pagamento em até 10 anos	TR + 6% a.a.	Mensal
	Ordinários	24 meses	Até 17 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual
ME/ EPP	Não há	12 meses	Até 16 anos	50%	Pagamento em até 15 anos	TR + 2% a.a.	Anual

Ressalta-se que, com base no plano de recuperação apresentado, os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Destaca-se que a **decisão de homologação do Plano de Recuperação** aprovado ocorreu no dia **24/03/2023**, bem como a **concessão da Recuperação Judicial**. Sendo assim, abaixo apresentam-se as datas previstas para o início e para término dos pagamentos.

CLASSE	SUBCLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS
Trabalhista	Não há	24/03/2023	24/03/2024	✘
Garantia Real	Não há	24/03/2024	20/03/2040	✔
Quirografária	Parceiros	24/03/2024	22/03/2035	✔
	Ordinários	24/03/2025	20/03/2042	✔
ME/ EPP	Não há	24/03/2024	20/03/2040	✔



Destaca-se que nenhum comprovante de pagamento foi disponibilizado diretamente à Administração Judicial. Para fins de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na página seguinte, apresenta-se um resumo acerca dos pagamentos realizados aos credores, de acordo com os documentos juntados pelos representantes da Recuperanda nos autos (Evento 391).

Ademais, destaca-se que, por meio do Evento 358, os representantes da Recuperanda solicitaram a dilação do prazo de 30 dias para apresentação dos comprovantes de pagamento do PRJ. Após a manifestação do Ministério Público, foi concedido um prazo de 5 dias para apresentação de esclarecimentos contábeis, além dos comprovantes do Plano de Recuperação Judicial. No entanto, as informações não foram disponibilizadas e o prazo foi fechado nos autos processuais por meio da apresentação de uma petição com a renúncia dos advogados da Devedora. No dia 11/09/2024, houve a determinação do juízo recuperacional para que a Recuperanda apresente, em 10 dias, esclarecimentos e informações contábeis (Evento 387).

Por meio do Evento 391, os representantes da recuperanda apresentaram parcialmente a documentação exigida e solicitaram a concessão de um prazo complementar de 30 dias para complementação das informações.

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Credores	Classe	Valores com base no QGC	Período de carência	Término do Período de carência	Início dos pagamentos	Deságio	Valores - com a aplicação de deságio	Total dos pagamentos	Saldo remanescente
BÁRBARA MACIEL DA ROSA	Trabalhista	R\$ 923,49	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 554,09	R\$ 923,49	R\$ 0,00
BÓRIS CHECHI DE ASSIS	Trabalhista	R\$ 72.454,35	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 43.472,61	R\$ 0,00	R\$ 43.472,61
DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA	Trabalhista	R\$ 51.000,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 30.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIO RODRIGO VAZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.310,92	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 786,55	R\$ 1.310,92	R\$ 0,00
EMANUEL GUIMARÃES PINHEIRO	Trabalhista	R\$ 2.403.980,06	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 181.800,00	R\$ 0,00	R\$ 181.800,00
FABIANA CARLA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 834,42	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 500,65	R\$ 834,42	R\$ 0,00
GERSON LUIS PEROSI DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.435,54	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.461,32	R\$ 2.435,54	R\$ 0,00
JOÃO BATISTA GOETTENS MORAIS	Trabalhista	R\$ 1.564,76	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 938,86	R\$ 1.564,76	R\$ 0,00
JULIANA CARRILHO	Trabalhista	R\$ 111.330,00	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 66.798,00	R\$ 44.532,00	R\$ 22.266,00
LUCAS GIL BORGES	Trabalhista	R\$ 1.279,73	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 767,84	R\$ 1.279,73	R\$ 0,00
LUIS CARLOS DA SILVA FERREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 2.077,28	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.246,37	R\$ 2.077,28	R\$ 0,00
PAULO ROBERTO IZE SELAU	Trabalhista	R\$ 1.581,87	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 949,12	R\$ 1.581,87	R\$ 0,00
RODRIGO DA SILVA MARINS	Trabalhista	R\$ 1.245,48	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 747,29	R\$ 1.245,48	R\$ 0,00
SIMONE SOBRAL VITORIA	Trabalhista	R\$ 2.990,46	-	24/03/2023	24/03/2024	40%	R\$ 1.794,28	R\$ 2.990,46	R\$ 0,00
ANCORA CHUMBADORES LTDA	Quirografários	R\$ 9.448,00	DEPENDE SE O CREDOR É PARCEIRO OU ORDINÁRIO, CONFORME CLÁUSULA DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				-	R\$ 0,00	R\$ 9.448,00
BANCO CONTINENTAL S.A. - NBC BANK	Quirografários	R\$ 310.346,87					-	R\$ 0,00	R\$ 310.346,87
BANCO SANTANDER	Quirografários	R\$ 203.766,34					-	R\$ 0,00	R\$ 203.766,34
BANRISUL	Quirografários	R\$ 83.853,86					-	R\$ 0,00	R\$ 83.853,86
CORDOARIA SÃO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA	Quirografários	R\$ 7.205,38					-	R\$ 0,00	R\$ 7.205,38
G4 MAQ. E METALURGICA LTDA	Quirografários	R\$ 6.348,00					-	R\$ 0,00	R\$ 6.348,00
HILTI COMERCIAL DO BRASIL LTDA	Quirografários	R\$ 44.172,38					-	R\$ 0,00	R\$ 44.172,38
ITAÚ UNIBANCO S/A	Quirografários	R\$ 199.938,07					-	R\$ 0,00	R\$ 199.938,07
METALURGICA N. S. DOS NAVEGANTES LTDA	Quirografários	R\$ 6.017,14					-	R\$ 0,00	R\$ 6.017,14
OLIVER LAZZARI	Quirografários	R\$ 85.466,37					-	R\$ 0,00	R\$ 85.466,37
PROTEFIX PROTEÇÃO E FIXAÇÃO	Quirografários	R\$ 5.600,00					-	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00

Acima, apresenta-se um resumo a respeito dos pagamentos realizados aos credores arrolados ao processo de Recuperação Judicial:

- Primeiramente, cumpre ressaltar que não houve a comprovação da quitação integral da **Classe Trabalhista**.
- Diante do exposto, destaca-se que **há três credores com saldos remanescentes**.
- No que tange ao credor **DALMIRO JOASIL PEDROSO MOREIRA**, informa-se que o crédito foi extinto em virtude da reclamatória trabalhista julgada improcedente.
- Por fim, destaca-se que não houve a comprovação de pagamento de nenhum credor da **Classe III (Quirografários)**.

07. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **setembro/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) sugerir a intimação da recuperanda para apresentação de esclarecimentos acerca do aumento significativo do montante inscrito em Dívida Ativa, além da apresentação da complementação dos comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

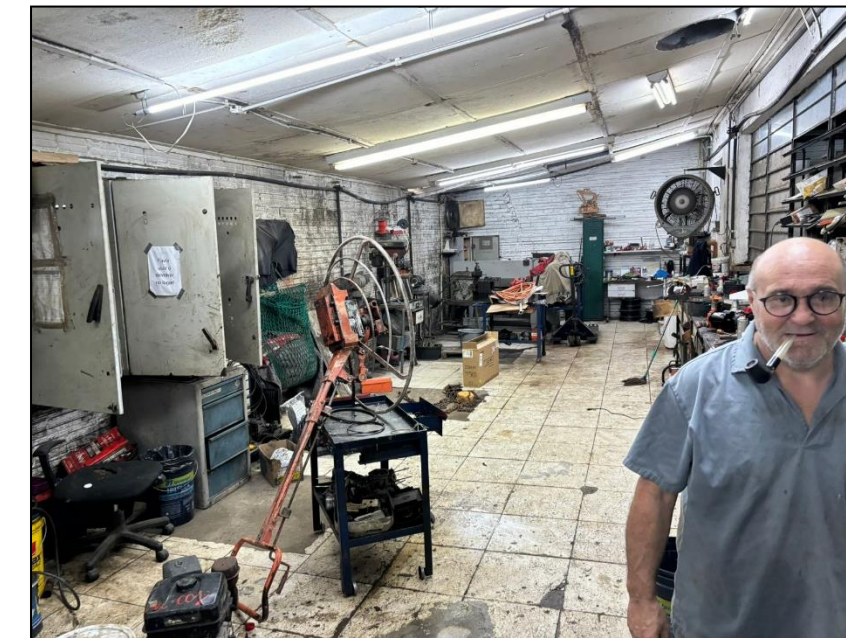
Inspeção *in loco* realizada à sede da Recuperanda no dia 18/11/2024



01. Setor administrativo



02. Equipamentos



03. Operação



04. Interior da empresa



05. Área externa com equipamentos e ferramentas



06. Entrada da empresa



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br